



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br

**PREGÃO
ELETRÔNICO**
Nº. 42/2026

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E MEDICAMENTOS DE USO AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

TIPO DE LICITAÇÃO
Compras e Serv. em mais de uma Parcela

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 3.451.039,74 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 21 de agosto de 2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA:
[aberto]

LOCAL DO CERTAME:
<https://bllcompras.com/>

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Sumário

1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2.DO OBJETO	4
3.DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.....	5
4.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
5.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	9
6.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	12
7.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	13
8.DA FASE DE JULGAMENTO.....	18
9.DA FASE DE HABILITAÇÃO	21
10.DOS RECURSOS	27
11.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	28
12.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..	31
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33
TERMO DE REFERÊNCIA	37
3DA ESCOLHA DA PLATAFORMA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES ...	54
DECLARAÇÃO CONJUNTA	69
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	71
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	74



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

Processo Administrativo nº 85/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694 – Centro – CEP 86.840-000 Faxinal – Paraná, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE por intermédio do Secretário Reginaldo da Cruz Junior nomeado pela Decreto nº **12.516/2025**, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Pregoeira, deste Município, a servidora Elisângela Pinheiro dos Santos , designada pela Portaria nº 267/2026 de 17 de Junho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Tribuna do norte.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – *criptografia e autenticação* – em todas as suas fases.

1.2. Os atos da licitação serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma de realização.

1.4. **LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

1.4.1. **DATA LIMITE DE RECEBIMENTO:** até o dia 21 de agosto de 2026.

1.4.2. **HORÁRIO LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 08:30 horas.

1.5. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA DISPUTA:

1.5.1. ENDEREÇO: www.bllcompras.org.br – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL.

1.5.2. DATA: 21 de agosto de 2026.

1.5.3. HORÁRIO: As 09:00 horas.

1.6. Formalização de consultas: Observado o prazo legal, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelos telefones: (43) 3461-8000 ou 3461-8006.

1.7. Endereço para envio de correspondências: Av. Brasil, nº 694, Centro, Faxinal/PR, CEP.: 86.840-000.

1.8. Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos pela servidora do Município de Faxinal– neste ato denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E MEDICAMENTOS DE USO AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.2.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1 receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

3.1.4 verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;

3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;

3.1.7 coordenar a sessão pública e o envio de lances;

3.1.8 verificar e julgar as condições de habilitação;

3.1.9 sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas

3.1.10 indicar o vencedor do certame;

3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

3.1.12 Elaborar a ata da sessão;

3.1.13 encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Serão consideradas condições de participação as empresas que, tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação.

4.1.1. Os interessados que **optarem** por apresentar certidão do sicafe deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por

terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros caso identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bllcompras.org.br, até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

4.5.1. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos.

a) **Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pelo licitante à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) para cadastro**, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão.

- I. O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL www.bllcompras.org.br, acessando o link "Cadastro".
- II. O Tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, o licitante deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.
- III. Dúvidas a respeito do credenciamento na BLL poderão ser sanadas pelo telefone (041) 3149-9300.
- IV. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

4.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.7. O Pregão Certame será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Agente de Contratação/ Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município de Faxinal e responsável pelo processamento e julgamento.

4.8. **Para todos os itens, a disputa será ampla, destinado à participação de interessados que atendam aos requisitos do edital, independente de porte da empresa.**

4.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.9.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.10. Não poderão disputar esta licitação:

4.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.10.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.10.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.10.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.11. O impedimento de que trata o **item** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; e empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.14. O disposto nos **itens** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; e empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.16. A vedação de que trata o **item** agente público do órgão ou entidade licitante; estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA e DA FASE DE HABILITAÇÃO deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: ou O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras: possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor ou desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e
(anual, total) do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação
do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos

previstos no item Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
--

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **Por Item**.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,0001 (um décimo de milésimo).

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com

preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

7.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço (Por Item)**.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item**. Não poderão disputar esta licitação: do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF ou certidões fiscais individuais;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Cadastro de Restrições ao direito de Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratarexcercer-cargo-em-comissao/229098/area/251>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. e no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; deste edital.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. conter vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados

ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou catálogo dos produtos ofertados ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra ou catálogo dos produtos ofertados fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) e catálogo dos produtos apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e catálogo(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-Financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.6. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

9.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na lei nº 14.133/2021.

9.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo comprovar os seguintes requisitos:

9.13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.13.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, válida na data de sua apresentação. Caso o documento não indique prazo de validade, será aceita certidão emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data da sessão pública.

a.1) A certidão positiva em razão de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática. Nessa hipótese, a licitante deverá comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido ou homologado judicialmente.

9.13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- a) Atestado de Capacidade Técnica: apresentação de um ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de produtos semelhantes ou compatíveis com os itens para os quais a licitante apresentar proposta.

Consideram-se semelhantes ou compatíveis os medicamentos, produtos farmacêuticos ou suplementos alimentares destinados ao uso humano, não sendo exigida identidade de princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica, apresentação ou marca.

- b) Comprovação de autorização de funcionamento da empresa através de alvará municipal atualizado;

- c) Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal atualizada;
- d) Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela ANVISA em nome da empresa licitante;
- e) Certidão de Regularidade Técnica da empresa, expedida pelo CRF, e comprovação da inscrição do farmacêutico responsável no CRF competente.
- f) Declaração de Conformidade Técnica: Declaração assinada pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico da empresa, garantindo que os medicamentos entregues no Município de Faxinal atenderão rigorosamente às normas de rastreabilidade, rotulagem e integridade farmacológica exigidas pela legislação vigente.

g) PARA OS LOTES QUE CONTENHAM MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Autorização Especial (AE): Tendo em vista a inclusão de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria 344/98) para o atendimento ao CAPS 1, é obrigatória a apresentação da Autorização Especial expedida pela ANVISA.

9.13.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA
- b) ANEXO III- PROPOSTA DE PREÇOS
- c) ANEXO IV- DECLARAÇÃO LGPD

9.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser inseridos na plataforma de disputa ao cadastrar a proposta de preços, e não cria exigência adicional para os licitantes, ao que previsto na lei geral, nem produz conteúdo insólito no ordenamento jurídico configurando-se mera inversão procedimental, não afetando as fases do processo. Logo não põe em risco o processo ou constitui circunstância alheia às condições estabelecidas na licitação. Por fim, não ocasiona barreira à livre concorrência e nem afeta a finalidade de selecionar a melhor proposta bem como é previsão legal a inversão de fases no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/21.

9.14.1. Destacamos que embora o cadastro dos documentos de habilitação sejam prévios, ou seja, deverão ser realizados no cadastramento da proposta, o julgamento de habilitação não antecederá a disputa, sendo realizada somente após a fase de lances.

9.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos emitidos eletronicamente.

9.16. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.17. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.18. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.19. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.19.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.20. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.26. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.faxinal.pr.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em **percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado**, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos **itens** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;, Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: **e** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;, a multa **será de 1% do valor do contrato licitado.**

11.4.2. Para as infrações previstas nos **itens** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação **e** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.](#), a multa**será de 20% do valor do contrato licitado.**

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;, Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: **e** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação **e** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;, Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: **e** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.](#)

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. Compete a Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente demandante, decidir sobre a impugnação.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de plataforma eletrônica www.bli.org.br de disputa ou através do e-mail manifestacoes@faxinal.pr.gov.br, devidamente identificada.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.3. Será formalizada 01 (uma) Ata de Registro de Preços para o LOTE ÚNICO, com a indicação do licitante vencedor, contendo a discriminação dos itens que compõem o lote, suas quantidades, preços registrados (unitários e global) e demais condições.

13.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de Registro de preços.

13.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.7. A contratação será realizada por Sistema de Registro de Preços. A Ata de Registro de Preços (ARP) terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade e mantidas as condições do registro, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 11.589/2023.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Município de Faxinal através do site www.faxinal.pr.gov.br.

15.11 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.

15.12 Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

15.13 O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

15.14 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou

emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

15.15 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

15.16 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

15.17 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.18 A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/ endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

15.19 O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Faxinal quanto do emissor.

15.20 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

15.21 Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados

15.22 Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

15.23 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

15.24 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL que impeça a realização do certame na data e horário marcado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br

a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.25 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.26 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. **ANEXO I - Termo de Referência**
- II. **ANEXO II – Declaração Conjunta**
- III. **ANEXO III – Modelo de Proposta**
- IV. **ANEXO IV – Declaração LGPD**
- V. **ANEXO V - Minuta de Contrato**

Faxinal - Pr, 10 de agosto de 2026.

Reginaldo da Cruz Junior
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº **12.516/2025**

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Nº. 42/2026

ANEXO I

1. OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E MEDICAMENTOS DE USO AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Conforme especificações a seguir:

1.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Lote nº	Item nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	1	Acebrofilina 5mg/ml CATMAT: 448838	FRASCO	3000	R\$ 3,06	R\$ 9.180,00
2	1	Acetato de betametasona+fosfato dissodico de betametasona 3mg/3mg/ml ampola 1 ml CATMAT: 270597	AMPOLA	200	R\$ 7,16	R\$ 1.431,00
3	1	Acetato de Retinol + Colecalciferol 50.000 ui+10.000ui Frasco 10ml CATMAT: 399414	FRASCO	1000	R\$ 5,01	R\$ 5.005,00
4	1	Aciclovir 200mg CATMAT: 0268370	COMPRIMIDO	5000	R\$ 0,17	R\$ 850,00
5	1	Aciclovir creme dermatológico CATMAT: 268375	TUBO	3000	R\$ 2,23	R\$ 6.690,00
6	1	Ácido Acetilsalicílico 100mg CATMAT: 0267502	COMPRIMIDO	100000	R\$ 0,03	R\$ 3.000,00
7	1	Ácido Acetilsalicílico 500mg CATMAT: 0267501	COMPRIMIDO	3000	R\$ 0,15	R\$ 450,00
8	1	Acido Ascórbico 500mg CATMAT: 271691	COMPRIMIDO	25000	R\$ 0,12	R\$ 3.000,00

9	1	Ácido Fólico 5mg CATMAT: 0267503	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,04	R\$ 800,00
10	1	Ácido Folinico 15mg CATMAT: 0268292	COMPRIMIDO	2000	R\$ 2,20	R\$ 4.400,00
11	1	Albendazol 400mg CATMAT: 0267506	COMPRIMIDO	3000	R\$ 0,49	R\$ 1.470,00
12	1	Albendazol 40mg/ml CATMAT: 0267507	SOLUÇÃO ORAL	2000	R\$ 1,20	R\$ 2.400,00
13	1	Alendronato 70mg CATMAT: 0269462	COMPRIMIDO	4000	R\$ 0,23	R\$ 900,00
14	1	Alopurinol 300mg CATMAT: 0267509 CATMAT: 0269462	COMPRIMIDO	15000	R\$ 0,22	R\$ 3.300,00
15	1	Aminofilina 100mg CATMAT: 0267511	COMPRIMIDO	40000	R\$ 0,08	R\$ 3.000,00
16	1	Amiodarona 200mg CATMAT: 0267510	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,36	R\$ 3.550,00
17	1	Amitriptilina 25mg CATMAT: 0267512	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
18	1	Amoxicilina + Clavulanato 25mg+6,25mg/ml CATMAT: 0448840	SUSPENSÃO ORAL	2000	R\$ 16,74	R\$ 33.470,00
19	1	Amoxicilina + Clavulanato 500mg/125mg CATMAT: 0271217	COMPRIMIDO	12000	R\$ 0,74	R\$ 8.880,00
20	1	Amoxicilina 250mg/5ml CATMAT: 0271111	SUSPENSÃO ORAL	1000	R\$ 4,34	R\$ 4.335,00
21	1	Amoxicilina 500mg CATMAT: 0271089	COMPRIMIDO	25000	R\$ 0,22	R\$ 5.375,00
22	1	Ampicilina 500mg CATMAT: 0267515	COMPRIMIDO	4800	R\$ 0,49	R\$ 2.328,00
23	1	Anlodipina 5mg CATMAT: 0272434	COMPRIMIDO	15000	R\$ 0,03	R\$ 450,00
24	1	Aripiprazol 1mg/ml CATMAT: 0472780	FRASCO	2000	R\$ 159,59	R\$ 319.170,00
25	1	Aripiprazol 10 mg CATMAT: 0364780	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,40	R\$ 7.900,00
26	1	Atenolol 50mg CATMAT: 0267517	COMPRIMIDO	40000	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00
27	1	Atomoxetina 25 mg CATMAT: 0481234	COMPRIMIDO	30000	R\$ 1,86	R\$ 55.800,00

28	1	Azitromicina 40mg/ml c/15ml CATMAT: 0268949	SUSPENSÃO ORAL	2000	R\$ 6,72	R\$ 13.430,00
29	1	Azitromicina 500mg CATMAT: 0267140	COMPRIMIDO	12000	R\$ 0,72	R\$ 8.640,00
30	1	Baclofeno 10 mg CATMAT: 0269708	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,13	R\$ 780,00
31	1	Beclometasona 50mcg dose spray nasal CATMAT: 0267582	Aerossol	800	R\$ 24,27	R\$ 19.416,00
32	1	Beclometasona dipropionato 250mcg/dose spray oral CATMAT: 0267581	FRASCO	800	R\$ 19,45	R\$ 15.560,00
33	1	Benzoilmetronidazol 40mg/ml CATMAT: 0394856	SUSPENSÃO ORAL	300	R\$ 5,72	R\$ 1.716,00
34	1	Betaistina 24 mg CATMAT:343573	COMPRIMIDO	60000	R\$ 0,34	R\$ 20.400,00
35	1	Betametasona 2 mg CATMAT: 385436	COMPRIMIDO	3000	R\$ 1,56	R\$ 4.680,00
36	1	Biperideno 2mg CATMAT: 0270140	COMPRIMIDO	25000	R\$ 0,29	R\$ 7.250,00
37	1	Bisacodil 5 mg CATMAT: 269603	COMPRIMIDO	5000	R\$ 0,15	R\$ 725,00
38	1	Bromoprida 10mg CATMAT: 0269954	COMPRIMIDO	18000	R\$ 0,13	R\$ 2.340,00
39	1	Bromoprida 4mg/ml CATMAT: 0269956	SOLUÇÃO ORAL	4000	R\$ 2,32	R\$ 9.280,00
40	1	Budesonida aerossol nasal 32mcg CATMAT: 0266706	SOLUÇÃO NASAL	1000	R\$ 11,74	R\$ 11.740,00
41	1	Captopril 25mg CATMAT: 0267613	COMPRIMIDO	25000	R\$ 0,02	R\$ 500,00
42	1	Carbamazepina 200mg CATMAT: 0267618	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,16	R\$ 4.650,00
43	1	Carbamazepina 40mg/ml CATMAT: 0272454	SOLUÇÃO ORAL	500	R\$ 10,36	R\$ 5.180,00
44	1	Carbidopa+levodopa 250/50mg CATMAT: 0270130	COMPRIMIDO	2800	R\$ 0,56	R\$ 1.568,00
45	1	Carbonato de Lítio 300mg CATMAT: 0267621	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,23	R\$ 4.500,00
46	1	Carmelose 5mg/ml solução oftálmica 10ml CATMAT: 305428	FRASCO	600	R\$ 6,98	R\$ 4.185,00
47	1	Carvedilol 12,5mg CATMAT: 0267564	COMPRIMIDO	40000	R\$ 0,09	R\$ 3.400,00
48	1	Carvedilol 25mg	COMPRIMIDO	40000	R\$ 0,12	R\$ 4.800,00

		CATMAT 267567				
49	1	Carvedilol 3,125mg CATMAT: 267566	COMPRIMIDO	6400	R\$ 0,09	R\$ 544,00
50	1	Carvedilol 6,25mg CATMAT 267565	COMPRIMIDO	25000	R\$ 0,09	R\$ 2.125,00
51	1	Cefalexina 500mg CATMAT: 267625	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,59	R\$ 17.550,00
52	1	Cefalexina 50mg/ml CATMAT: 331555	SUSPENSÃO ORAL	1200	R\$ 7,52	R\$ 9.024,00
53	1	Ceftriaxona 500mg I.M com diluyente CATMAT: 469930 CATMAT: 267151	AMPOLA	3000	R\$ 8,82	R\$ 26.445,00
54	1	Cetoconazol 200mg CATMAT: 267151	COMPRIMIDO	4000	R\$ 0,27	R\$ 1.080,00
55	1	Cetoconazol 20mg/G CATMAT: 306736	POMADA	1500	R\$ 2,90	R\$ 4.342,50
56	1	Cetoprofeno 100mg CATMAT: 393813	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,98	R\$ 29.400,00
57	1	Ciclobenzaprina 10mg CATMAT:282313	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,09	R\$ 2.550,00
58	1	Cilostazol 100 mg CATMAT: 276378	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,40	R\$ 3.950,00
59	1	CIMETIDINA 200MG CATMAT: 267627	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00
60	1	Cinarizina 75mg CATMAT: 267629	COMPRIMIDO	55000	R\$ 0,70	R\$ 38.500,00
61	1	Ciprofibrato 100 mg CATMAT: 0276380	COMPRIMIDO	12000	R\$ 0,25	R\$ 2.940,00
62	1	Ciprofloxacino 500mg CATMAT: 267632	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,18	R\$ 1.750,00
63	1	Claritromicina 500mg CATMAT: 268439	COMPRIMIDO	3200	R\$ 1,59	R\$ 5.072,00
64	1	Clomipramina 25mg CATMAT: 267522	COMPRIMIDO	20000	R\$ 1,03	R\$ 20.600,00
65	1	Clonazepam 2,5mg/ml CATMAT: 270120	SOLUÇÃO ORAL	2000	R\$ 2,09	R\$ 4.180,00
66	1	Clonazepam 2mg CATMAT: 270119	COMPRIMIDO	50000	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00
67	1	Cloreto de Sódio 0,9% spray nasal CATMAT 375474	SOLUÇÃO NASAL	1000	R\$ 0,90	R\$ 895,00

68	1	Cloreto de sódio+ benzalcônio 0,9%/0,01% solução nasal CATMAT: 270020	SOLUÇÃO NASAL	1000	R\$ 0,93	R\$ 930,00
69	1	Clorexidine colutorio 0,12% frasco 250 ml CATMAT: 341173	FRASCO	600	R\$ 7,05	R\$ 4.227,00
70	1	Cloridrato de Ambroxol 3mg/ml CATMAT: 446264	SOLUÇÃO ORAL	2000	R\$ 2,57	R\$ 5.140,00
71	1	Cloridrato de Ambroxol 6mg/ml CATMAT: 446263	SOLUÇÃO ORAL	2000	R\$ 2,70	R\$ 5.390,00
72	1	Cloridrato de Metformina 500mg CATMAT: 267690	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,13	R\$ 1.250,00
73	1	Cloridrato de Metformina 850mg CATMAT 267691	COMPRIMIDO	40000	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00
74	1	Cloridrato de Moxifloxacino 5mg/ml + fosfato dissodico de dexametasona 1mg/ml solução oftálmica 5ml CATMAT: 0442651	FRASCO	500	R\$ 36,01	R\$ 18.005,00
75	1	Cloridrato de Moxifloxacino 5mg/ml frasco 5 ml CATMAT: 0397731	FRASCO	500	R\$ 27,37	R\$ 13.685,00
76	1	Cloridrato de Naltrexona 50mg CATMAT: 273266	COMPRIMIDO	20000	R\$ 4,09	R\$ 81.800,00
77	1	Clorpromazina 100mg CATMAT 267638	COMPRIMIDO	12000	R\$ 0,30	R\$ 3.600,00
78	1	Clorpromazina 25mg CATMAT 267635	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,27	R\$ 2.650,00
79	1	Colecalciferol 50.000 ui (vitamina d3) CATMAT: 0431101	Capsula	30000	R\$ 7,34	R\$ 220.200,00
80	1	Colecalciferol 7.000 ui (vitamina D3) capsulas mole CATMAT: 431097	Capsula	90000	R\$ 1,44	R\$ 129.150,00
81	1	Complexo B (b1,b2,b3,b5,b6) CATMAT: 368499	COMPRIMIDO	42000	R\$ 0,04	R\$ 1.680,00
82	1	Complexo B solução em xarope CATMAT 396695	SOLUÇÃO ORAL	2000	R\$ 2,65	R\$ 5.300,00
83	1	Complexo Vitamincio com a composição minina dos itens em dosagem terapêutica: vitamina A, Riboflavina, Niacina, Acido Pantotenico, Vitamina B6, Vitamin B12, Vitamina C, Vitamina D, Ferro, Manganes e Zinco CATMAT: 474286	Capsula	100000	R\$ 0,08	R\$ 7.500,00
84	1	Dexametasona + Neomicina 5mg/250UI/G oftálmica CATMAT: 270457	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	600	R\$ 10,07	R\$ 6.039,00

85	1	Dexametasona 0,1mg/ml elixir CATMAT: 268243	SOLUÇÃO ORAL	1200	R\$ 2,67	R\$ 3.204,00
86	1	Dexametasona 1mg/G CATMAT: 267643	POMADA	2600	R\$ 1,67	R\$ 4.342,00
87	1	Dexametasona 1mg/ml colírio CATMAT: 0267644	FRASCO	1000	R\$ 8,30	R\$ 8.300,00
88	1	Dexametasona 4mg CATMAT 269388	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,20	R\$ 1.170,00
89	1	Diazepam 10mg CATMAT: 267197	COMPRIMIDO	40000	R\$ 0,07	R\$ 2.600,00
90	1	Diazepam 5mg CATMAT: 267195	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
91	1	Diclofenaco 50mg CATMAT: 270992	COMPRIMIDO	70000	R\$ 0,06	R\$ 4.200,00
92	1	Diclofenaco resinato 15mg CATMAT 352319	SOLUÇÃO ORAL	1200	R\$ 5,10	R\$ 6.120,00
93	1	Digoxina 0,25mg CATMAT 267647	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
94	1	Diosmina + Hesperidina 450mg+50mg Cod CATMAT: 273818	COMPRIMIDO	90000	R\$ 0,44	R\$ 39.150,00
95	1	Dipirona 500mg CATMAT 267203	COMPRIMIDO	80000	R\$ 0,12	R\$ 9.200,00
96	1	Dipirona 500mg/ml CATMAT 267206	SOLUÇÃO ORAL	2800	R\$ 1,03	R\$ 2.884,00
97	1	Dipropionato de betamesona+fosp dissodico de betametasona 5mg/2mg/ml ampola 1 ml CATMAT: 270590	AMPOLA	2400	R\$ 3,66	R\$ 8.784,00
98	1	Dipropionato de Betametasona + cetoconazol 0,5MG+20MG CATMAT:284113	POMADA	10000	R\$ 6,69	R\$ 66.900,00
99	1	Doxazosina 2mg CATMAT: 268493	COMPRIMIDO	16000	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
100	1	Doxiciclina 100 mg CATMAT: 271036	COMPRIMIDO	2000	R\$ 0,67	R\$ 1.340,00
101	1	Duloxetine 60 mg CATMAT: 0407513	COMPRIMIDO	30000	R\$ 1,24	R\$ 37.200,00
102	1	Enantato de Noretisterona+Valerato de estradiol 50/5mg CATMAT: 270846	SOLUÇÃO INJETÁVEL	400	R\$ 9,04	R\$ 3.614,00
103	1	Escitalopram oxalato 20mg CATMAT: 291771	COMPRIMIDO	22000	R\$ 0,19	R\$ 4.180,00
104	1	Escopolamina Butilbrometo 10mg/ml Cod CATMAT: 267281	SOLUÇÃO ORAL	2500	R\$ 6,39	R\$ 15.975,00
105	1	Espiramicina 1,5UI CATMAT: 343494	COMPRIMIDO	1100	R\$ 5,12	R\$ 5.632,00
106	1	Espironolactona 100mg CATMAT: 267654	COMPRIMIDO	4000	R\$ 0,59	R\$ 2.340,00
107	1	Espironolactona 25mg CATMAT: 267653	COMPRIMIDO	15000	R\$ 0,17	R\$ 2.550,00
108	1	Extrato medicinal Passiflora incarnata a partir de 260 mg a 500 mg CATMAT: 433657	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,35	R\$ 10.350,00
109	1	Extrato medicinal Passiflora incarnata carataegus oxyacantha, salix alba 100mg+30mg+100mg CATMAT: 305808	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,48	R\$ 4.750,00
110	1	Extrato medicinal Passiflora incarnata, Crataegus Oxyacantha, Salix Alba	FRASCO	1000	R\$ 2,23	R\$ 2.225,00

		0,5ml/ml+0,35ml/5ml+250mg/5ml – 100ml cod br:408498				
111	1	Ezetimiba 10 mg CATMAT: 0310156	COMPRIMIDO	6000	R\$ 2,11	R\$ 12.660,00
112	1	Fenilefrina + Bronfeniramina 2mg/5ml Gotas CATMAT: 393936	SOLUÇÃO ORAL	1000	R\$ 4,42	R\$ 4.415,00
113	1	Fenitoina 100mg CATMAT: 267657	COMPRIMIDO	15000	R\$ 0,17	R\$ 2.475,00
114	1	Fenobarbital 100mg CATMAT: 267660	COMPRIMIDO	25000	R\$ 0,20	R\$ 5.000,00
115	1	Fenobarbital 4% gotas CATMAT: 300723	SOLUÇÃO ORAL	150	R\$ 4,57	R\$ 685,50
116	1	Finasterida 5mg CATMAT: 275963	COMPRIMIDO	15000	R\$ 0,19	R\$ 2.850,00
117	1	Finerenona 10 mg CATMAT: 0482155	COMPRIMIDO	3000	R\$ 5,73	R\$ 17.190,00
118	1	Fluconazol 150mg CATMAT: 267662	Capsula	2200	R\$ 0,45	R\$ 990,00
119	1	Fluocinolona Acetonida Sulfato de Neomcina Sulfato de Polimixina B Cloridrato de Lidocaína CATMAT: 380865	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	600	R\$ 5,99	R\$ 3.594,00
120	1	Fluoxetina 20 mg CATMAT: 273009	Capsula	55000	R\$ 0,06	R\$ 3.300,00
121	1	Furoato de Mometasona 1mg/g CATMAT: 0314486	TUBO	5000	R\$ 15,67	R\$ 78.325,00
122	1	Furosemida 40mg CATMAT: 267663	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,06	R\$ 1.100,00
123	1	Gentamicina 0,5% CATMAT: 406308	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	150	R\$ 38,62	R\$ 5.792,25
124	1	Glibenclamida 5mg CATMAT: 267671	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,03	R\$ 600,00
125	1	Glicinato férrico 250mg/ml CATMAT: 0433945	FRASCO	5000	R\$ 48,25	R\$ 241.250,00
126	1	Glicinato férrico 500 mg CATMAT: 0433946	UNIDADE	50000	R\$ 2,48	R\$ 124.000,00
127	1	Gliclazida 30mg CATMAT: 442754	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,10	R\$ 950,00
128	1	Haloperidol 1mg CATMAT: 267670	COMPRIMIDO	1400	R\$ 0,20	R\$ 280,00
129	1	Haloperidol 2mg/ml CATMAT: 292195	SOLUÇÃO ORAL	180	R\$ 4,02	R\$ 723,60
130	1	Haloperidol 5 mg CATMAT 267669	COMPRIMIDO	25000	R\$ 0,11	R\$ 2.750,00
131	1	Haloperidol Decanoato 50mg/ml CATMAT: 292194	SOLUÇÃO INJETÁVEL	240	R\$ 4,55	R\$ 1.090,80
132	1	Hidroclorotiazida 25mg CATMAT: 267674	COMPRIMIDO	50000	R\$ 0,02	R\$ 1.000,00
133	1	Hidroclorotiazida 50 mg CATMAT: 267675	COMPRIMIDO	36000	R\$ 0,04	R\$ 1.260,00
134	1	Hidrocortisona 10mg pomada tubo com 15G CATMAT: 345240	TUBO	3000	R\$ 6,72	R\$ 20.160,00
135	1	Hidróxido de Alumínio 6% CATMAT: 433257	SOLUÇÃO ORAL	2000	R\$ 3,37	R\$ 6.730,00
136	1	Ibuprofeno 50mg/ml CATMAT: 294643	SOLUÇÃO ORAL	2000	R\$ 1,99	R\$ 3.970,00
137	1	Ibuprofeno 600mg CATMAT: 267676	COMPRIMIDO	75000	R\$ 0,15	R\$ 10.875,00

138	1	Ibuprofeno 600mg+ Arginina 555mg pó granulado para solução oral sache CATMAT: 0461530	Sachê	12000	R\$ 2,52	R\$ 30.240,00
139	1	Imipramina 25 mg CATMAT: 267292	COMPRIMIDO	18000	R\$ 0,50	R\$ 8.910,00
140	1	Isoflavonas CATMAT: 305235	Capsula	1200	R\$ 0,71	R\$ 852,00
141	1	Isossorbida 20mg CATMAT: 273400	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,19	R\$ 1.140,00
142	1	Isossorbida sublingual 5mg CATMAT: 273395	COMPRIMIDO	2000	R\$ 0,28	R\$ 550,00
143	1	Itraconazol 100mg CATMAT: 268861	Capsula	2000	R\$ 0,77	R\$ 1.540,00
144	1	Ivermectina 6mg CATMAT: 376767	COMPRIMIDO	900	R\$ 0,26	R\$ 229,50
145	1	Levodopa + Benserazida 200+50mg Cod CATMAT: 270126	Capsula	3600	R\$ 1,39	R\$ 5.004,00
146	1	Levodopa +Benserazida 100/25 mg BD (baixa dosagem) CATMAT: 433280	Capsula	3600	R\$ 1,93	R\$ 6.930,00
147	1	Levofloxacin 500mg CATMAT: 305270	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,77	R\$ 7.650,00
148	1	Levomepromazina 100 mg CATMAT: 268129	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,75	R\$ 14.900,00
149	1	Levomepromazina 25 mg CATMAT:268128	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,65	R\$ 13.000,00
150	1	Levomepromazina 4mg/ml CATMAT: 268130	SOLUÇÃO ORAL	600	R\$ 10,90	R\$ 6.537,00
151	1	Levonogestrel+etinilestradiol 0,15mg/0,03mg CATMAT: 448804	COMPRIMIDO	15000	R\$ 0,09	R\$ 1.275,00
152	1	Levonorgestrel 0,75mg c/2cpr CATMAT: 268956	COMPRIMIDO	200	R\$ 0,15	R\$ 29,00
153	1	Levotiroxina 100mg CATMAT: 268125	COMPRIMIDO	50000	R\$ 0,19	R\$ 9.250,00
154	1	Levotiroxina 25 mcg CATMAT: 268124	COMPRIMIDO	50000	R\$ 0,28	R\$ 14.250,00
155	1	Levotiroxina 50 mcg CATMAT: 268123	COMPRIMIDO	50000	R\$ 0,13	R\$ 6.250,00
156	1	Loratadina 10mg CATMAT: 273466	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,07	R\$ 420,00
157	1	Loratadina 5mg/10ml CATMAT: 273467	SOLUÇÃO ORAL	1000	R\$ 3,27	R\$ 3.270,00
158	1	Losartana 50mg CATMAT: 268856	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,05	R\$ 1.350,00
159	1	Maleato de Dexclorfeniramina 0,4mg/ml CATMAT: 298454	SOLUÇÃO ORAL	2200	R\$ 1,78	R\$ 3.916,00
160	1	Maleato de Dexclorfeniramina 2mg Cod CATMAT: 267645	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,04	R\$ 240,00
161	1	Maleato de Enalapril 10 mg CATMAT: 267651	COMPRIMIDO	12000	R\$ 0,04	R\$ 420,00
162	1	Maleato de Enalapril 20mg CATMAT: 267652	COMPRIMIDO	12000	R\$ 0,05	R\$ 600,00
163	1	Medroxiprogesterona 150mg CATMAT: 398702	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1000	R\$ 8,99	R\$ 8.995,00
164	1	Metilcobalamina 5.000 mcg injetável I.M CATMAT: 0468498	AMPOLA	10000	R\$ 18,50	R\$ 185.000,00
165	1	Metildopa 250mg CATMAT: 267689	COMPRIMIDO	14000	R\$ 0,39	R\$ 5.390,00
166	1	Metildopa 500mg CATMAT: 267688	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,88	R\$ 17.600,00
167	1	Metilfenidato cloridrato 10 mg CATMAT: 272320	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,27	R\$ 7.950,00
168	1	Metoclopramida 10mg CATMAT: 267312	COMPRIMIDO	3600	R\$ 0,05	R\$ 180,00

169	1	Metoclopramida 4mg/ml CATMAT: 267311	SOLUÇÃO ORAL	1200	R\$ 1,39	R\$ 1.668,00
170	1	Metronidazol 100mg/1G CATMAT: 372335	GELEIA GINECOLÓGICA	800	R\$ 7,90	R\$ 6.316,00
171	1	Metronidazol 250 mg CATMAT: 267717	COMPRIMIDO	4000	R\$ 0,22	R\$ 860,00
172	1	Miconazol 2% CATMAT: 268162	CREME GINECOLÓGICO	800	R\$ 8,31	R\$ 6.644,00
173	1	Miconazol 20mg/g CATMAT: 268286	POMADA	2000	R\$ 2,55	R\$ 5.100,00
174	1	Mikania Glomerata – Guaco CATMAT: 397280	SOLUÇÃO ORAL	1400	R\$ 2,08	R\$ 2.905,00
175	1	Monossulfiram 25g/100ml CATMAT: 268270	FRASCO	300	R\$ 6,40	R\$ 1.920,00
176	1	Multivitaminas, composição mínima com: vitaminas, A,B1,B2,B6,B12,C,E, solução oral CATMAT: 458254	SOLUÇÃO ORAL	2000	R\$ 6,90	R\$ 13.790,00
177	1	Naproxeno sódico 550 mg CATMAT: 273705	COMPRIMIDO	12000	R\$ 0,95	R\$ 11.400,00
178	1	Neomicina+bacitracina CATMAT: 273167	POMADA	4000	R\$ 2,87	R\$ 11.460,00
179	1	Nifedipina 20 mg CATMAT: 267729	COMPRIMIDO	100000	R\$ 0,10	R\$ 10.000,00
180	1	Nimesulida 100 mg CATMAT: 273710	COMPRIMIDO	70000	R\$ 0,08	R\$ 5.600,00
181	1	Nimesulida 50mg/ml gotas CATMAT: 273711	FRASCO	200	R\$ 1,60	R\$ 320,00
182	1	Nistatina 100.000ui/ml CATMAT: 267378	SOLUÇÃO ORAL	200	R\$ 5,91	R\$ 1.182,00
183	1	Nistatina 25.000 ui/g CATMAT: 266788	CREME GINECOLÓGICO	1200	R\$ 6,76	R\$ 8.112,00
184	1	Nitazoxanida 25mg/ml pó para suspensão oral CATMAT: 368640	FRASCO	1000	R\$ 10,74	R\$ 10.735,00
185	1	Nitazoxanida 500mg CATMAT: 368612	COMPRIMIDO	3000	R\$ 2,27	R\$ 6.810,00
186	1	Nitrofurantoina 100 mg CATMAT: 268273	Capsula	2800	R\$ 0,27	R\$ 742,00
187	1	Norestisterona 0,35mg CATMAT: 448808	COMPRIMIDO	8000	R\$ 0,19	R\$ 1.480,00
188	1	Nortriptilina 25mg CATMAT: 271606	Capsula	12000	R\$ 0,21	R\$ 2.520,00
189	1	Óleo Mineral – petrolato liquido CATMAT: 233632	SOLUÇÃO ORAL	1000	R\$ 2,95	R\$ 2.945,00
190	1	Omeprazol 20 mg CATMAT: 267712	Capsula	100000	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00
191	1	Oxido de Zinco + colecalciferol + Palmitato de Retinol CATMAT: 401411	POMADA	4000	R\$ 3,58	R\$ 14.320,00
192	1	Oxido de Zinco + Nistatina CATMAT: 279297	POMADA	2000	R\$ 7,70	R\$ 15.390,00
193	1	Pantoprazol 40 mg CATMAT: 267892	COMPRIMIDO	40000	R\$ 0,17	R\$ 6.600,00
194	1	Paracetamol 200mg/ml CATMAT: 267777	SOLUÇÃO ORAL	1500	R\$ 1,22	R\$ 1.822,50
195	1	Paracetamol 500mg CATMAT: 267778	COMPRIMIDO	100000	R\$ 0,06	R\$ 5.500,00
196	1	Periciazina 4% solução gotas CATMAT: 300989	FRASCO	1000	R\$ 22,08	R\$ 22.080,00

197	1	Permanganato de potássio 100mg CATMAT: 327699	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00
198	1	Permetrina loção 5% CATMAT: 363597	SOLUÇÃO TÓPICA	650	R\$ 3,09	R\$ 2.005,25
199	1	Piremetamina 25mg CATMAT: 268158	COMPRIMIDO	1000	R\$ 0,10	R\$ 95,00
200	1	Prednisolona 3mg/ml CATMAT: 448595	SOLUÇÃO ORAL	3000	R\$ 4,14	R\$ 12.405,00
201	1	Prednisona 20 mg CATMAT: 267743	COMPRIMIDO	18000	R\$ 0,15	R\$ 2.700,00
202	1	Prednisona 5 mg CATMAT: 267741	COMPRIMIDO	5500	R\$ 0,16	R\$ 880,00
203	1	Pregabalina 75 mg CATMAT: 388712	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,22	R\$ 4.400,00
204	1	Prometazina 25 mg CATMAT: 267768	COMPRIMIDO	16000	R\$ 0,15	R\$ 2.320,00
205	1	Propatilnitrato 10 mg CATMAT: 273135	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,55	R\$ 5.500,00
206	1	Propranolol 40 mg CATMAT: 267772	COMPRIMIDO	25000	R\$ 0,05	R\$ 1.125,00
207	1	Risperidona 2 mg CATMAT: 268149	COMPRIMIDO	50000	R\$ 0,11	R\$ 5.250,00
208	1	Risperidona suspensão 1mg/ml CATMAT: 284106	FRASCO	3000	R\$ 12,97	R\$ 38.895,00
209	1	Rivaroxabana 20 mg CATMAT: 412091	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00
210	1	Saccharomyces boulardii pó liofilizado CATMAT: 449023	SACHE	4000	R\$ 1,84	R\$ 7.340,00
211	1	Salbutamol 100 mcg CATMAT: 294887	Aerossol	500	R\$ 10,58	R\$ 5.290,00
212	1	Salbutamol 2mg/5ml CATMAT: 292331	SOLUÇÃO ORAL	1200	R\$ 2,09	R\$ 2.508,00
213	1	Sertralina cloridrato 50mg CATMAT: 272365	COMPRIMIDO	200000	R\$ 0,11	R\$ 22.000,00
214	1	Simeticona 40mg cpr CATMAT: 412963	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
215	1	Simeticona 75mg/ml CATMAT: 412966	SOLUÇÃO ORAL	6000	R\$ 1,49	R\$ 8.910,00
216	1	Sinvastatina 20 mg CATMAT: 267747	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,07	R\$ 2.100,00
217	1	Sinvastatina 40 mg CATMAT: 267745	COMPRIMIDO	35000	R\$ 0,08	R\$ 2.625,00
218	1	Soro Oral Hidratação em pó CATMAT: 446105	SACHE	40000	R\$ 0,73	R\$ 29.200,00
219	1	Succinato de Metoprolol 50mg CATMAT: 276657	COMPRIMIDO	40000	R\$ 0,45	R\$ 18.000,00
220	1	Sulfadiazina 500mg CATMAT: 267765	COMPRIMIDO	2000	R\$ 0,93	R\$ 1.860,00
221	1	Sulfadiazina de Prata 10mg/g CATMAT: 272089	POMADA	2000	R\$ 6,59	R\$ 13.180,00
222	1	Sulfametoxazol + trimetopima 400/80mg CATMAT: 308882	COMPRIMIDO	4200	R\$ 0,20	R\$ 840,00
223	1	Sulfametoxazol + Trimetopima 400mg/5ml CATMAT: 308884	SOLUÇÃO ORAL	300	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00
224	1	Sulfato Ferroso 25mg/ml CATMAT: 292345	SOLUÇÃO ORAL	200	R\$ 1,12	R\$ 223,00
225	1	Sulfato Ferroso 40 mg CATMAT: 292344	COMPRIMIDO	40000	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00

226	1	Suplemento alimentar vitamínico e mineral em cápsulas, indicado para o período pré-concepcional, gestação e lactação. Composição contendo, obrigatoriamente: Óleo de peixe rico em Ácidos Graxos Ômega 3 (com presença de DHA e EPA) associado a complexo polivitamínico e polimineral composto por, no mínimo: Ferro (preferencialmente na forma quelata/bisglicinato ou equivalente de alta absorção), Vitamina C, Zinco, Nicotinamida (Vitamina B3), Manganês, Vitamina E, Cobre, Ácido Pantotênico (Vitamina B5), Molibdênio, Piridoxina (Vitamina B6), Riboflavina (Vitamina B2), Tiamina (Vitamina B1), Cromo, Vitamina A, Ácido Fólico (Vitamina B9), Iodo, Biotina, Vitamina D3 e Cianocobalamina (Vitamina B12). As dosagens dos componentes deverão estar em conformidade com os limites terapêuticos e diários recomendados pela ANVISA para gestantes. Isento de glúten e açúcares.; CATMAT:449115	Capsula	24000	R\$ 3,88	R\$ 93.120,00
227	1	Tiamina 300 mg CATMAT: 272341	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,23	R\$ 1.380,00
228	1	Timolol 0,5% CATMAT: 272581	SOLUÇÃO OFTÁLMICA	50	R\$ 3,27	R\$ 163,50
229	1	Tioridazida 100 mg CATMAT: 272367	COMPRIMIDO	7000	R\$ 1,40	R\$ 9.800,00
230	1	Tramadol 50 mg CATMAT: 268534	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
231	1	Triancinolona 1mg/g 10g pomada orobase CATMAT: 434473	TUBO	500	R\$ 3,09	R\$ 1.545,00
232	1	Trolamina 140mg + Borato de hidroquinolina 0,4mg, frasco com 8 ml, solução otológica CATMAT: 278265	FRASCO	300	R\$ 14,80	R\$ 4.440,00
233	1	Valproato de Sódio 250 mg CATMAT: 328529	Capsula	12000	R\$ 0,28	R\$ 3.420,00
234	1	Valproato de Sódio 500mg CATMAT: 328530	COMPRIMIDO	12700	R\$ 0,67	R\$ 8.509,00
235	1	Valproato de Sódio 50mg/ml CATMAT: 328532	SOLUÇÃO ORAL	350	R\$ 5,68	R\$ 1.988,00
236	1	Valsartana 160 mg CATMAT: 306145	COMPRIMIDO	60000	R\$ 0,43	R\$ 25.500,00
237	1	Varfarina 5 mg CATMAT: 279269	COMPRIMIDO	2600	R\$ 0,15	R\$ 377,00
238	1	Venlafaxina 75 mg CATMAT: 0323063	COMPRIMIDO	40000	R\$ 0,37	R\$ 14.600,00
239	1	Verapamil 80 mg CATMAT: 267425	COMPRIMIDO	1800	R\$ 0,26	R\$ 468,00
240	1	Nitrato de prata bastão CATMAT: 349666	BASTÃO	30	R\$ 27,50	R\$ 825,00
241	1	Sulfato de Magnésio 10% CATMAT: 268076	AMPOLA	60	R\$ 1,12	R\$ 66,90
242	1	Acetilcisteína 200mg granulado CATMAT: 432679	SACHE	600	R\$ 0,53	R\$ 315,00

243	1	Acetilcisteína 600mg granulado CATMAT: 274806	SACHE	5000	R\$ 0,75	R\$ 3.725,00
244	1	Ácido Ascórbico 100mg/ml (vitamina C) CATMAT: 271687	AMPOLA	1500	R\$ 0,76	R\$ 1.140,00
245	1	Ácido Tranexâmico 50mg/ml CATMAT: 327566	AMPOLA	200	R\$ 3,77	R\$ 753,00
246	1	Ácidos graxos essenciais, frasco de 200ml CATMAT: 281657	Frasco	1000	R\$ 4,32	R\$ 4.315,00
247	1	Adenosina 3mg/mL CATMAT: 278281	AMPOLA	100	R\$ 9,06	R\$ 906,00
248	1	Amicacina (Sulfato) 500mg/2mL CATMAT: 268381	AMPOLA	500	R\$ 3,71	R\$ 1.852,50
249	1	Amicacina 50 mg/ml CATMAT: 268383	AMPOLA	500	R\$ 2,88	R\$ 1.440,00
250	1	Aminofilina 24mg/mL CATMAT: 292402	AMPOLA	500	R\$ 2,55	R\$ 1.272,50
251	1	Amiodarona 50mg/mL CATMAT: 271710	AMPOLA	200	R\$ 2,98	R\$ 595,00
252	1	Atropina 0,25mg/mL CATMAT: 268214	AMPOLA	200	R\$ 0,76	R\$ 152,00
253	1	Benzilpenicilina associado a Procaina 100.000 UI + 300.000 UI CATMAT: 270614	AMPOLA	50	R\$ 5,85	R\$ 292,25
254	1	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI CATMAT: 270612	AMPOLA	1500	R\$ 4,91	R\$ 7.357,50
255	1	Benzilpenicilina Potássica 5.000.000UI CATMAT: 270616	AMPOLA	20	R\$ 8,56	R\$ 171,20
256	1	Betametasona 4 mg CATMAT:385436	AMPOLA	50	R\$ 4,64	R\$ 231,75
257	1	Bicarbonato de Sódio 8,4% solução injetável ampola 10mL CATMAT: 268222	AMPOLA	40	R\$ 0,77	R\$ 30,60
258	1	Biperideno 5mg/ml ampola 1 ml CATMAT: 396604	AMPOLA	12	R\$ 2,51	R\$ 30,12
259	1	Bromoprida 5mg/ml CATMAT: 269958	AMPOLA	1200	R\$ 1,19	R\$ 1.428,00
260	1	Cefalotina (Sódica) 1g CATMAT: 460699	AMPOLA	200	R\$ 4,59	R\$ 917,00
261	1	Ceftriaxona 1g IV/IM CATMAT: 450890	AMPOLA	4000	R\$ 4,23	R\$ 16.920,00
262	1	Cetamina (Cloridrato) 50mg/mL ampola 10 ml CATMAT: 270114	AMPOLA	10	R\$ 25,86	R\$ 258,55
263	1	Cetoprofeno 100mg pó Ev. CATMAT: 448844	AMPOLA	400	R\$ 3,47	R\$ 1.388,00
264	1	Cetoprofeno 50mg/ml injetável I.M CATMAT: 448845	AMPOLA	2400	R\$ 1,23	R\$ 2.940,00
265	1	Cimetidina 150mg/ml CATMAT: 340167	AMPOLA	1500	R\$ 0,98	R\$ 1.470,00
266	1	Ciprofloxacino 2mg/ml (0,2%) bolsa E.V bolsa 100 ml CATMAT: 292418	AMPOLA	40	R\$ 8,62	R\$ 344,60
267	1	Clindamicina 150mg/ml injetável CATMAT: 292419	AMPOLA	60	R\$ 2,81	R\$ 168,60
268	1	Clopidogrel 75mg CATMAT: 272045	COMPRIMIDO	2400	R\$ 0,34	R\$ 804,00
269	1	Cloreto de Potássio Xarope 6%. CATMAT: 393328	FRASCO	10	R\$ 2,35	R\$ 23,45
270	1	Cloreto de Potássio 10%/10mL solução injetável CATMAT: 267161	AMPOLA	30	R\$ 0,68	R\$ 20,40

271	1	Cloreto de Sódio (Sol. Hipertônica) 20%/10mL CATMAT: 267574	AMPOLA	2000	R\$ 0,48	R\$ 960,00
272	1	Cloreto de Sódio 0,9% ampola 10ml CATMAT: 448699	AMPOLA	10000	R\$ 0,28	R\$ 2.750,00
273	1	Cloridrato de Clonidina 0,150mg CATMAT: 272044	COMPRIMIDO	2000	R\$ 0,34	R\$ 680,00
274	1	Cloridrato de piperidolato 100mg+hesperidina complexo 50mg+ácido ascórbico 50mg CATMAT: 272330	COMPRIMIDO	180	R\$ 0,94	R\$ 169,20
275	1	Clorpromazina (Cloridrato) 5mg/mL injetável CATMAT: 268069	AMPOLA	100	R\$ 3,10	R\$ 310,00
276	1	Codeína 30 mg CATMAT: 272782	COMPRIMIDO	1200	R\$ 0,71	R\$ 846,00
277	1	Colírio anestésico (tetracaína 1%+fenilefrina 0,1%) CATMAT: 396853	FRASCO	24	R\$ 16,21	R\$ 389,04
278	1	Collagenase + Clorofenicol pomada CATMAT: 270495	TUBO	3000	R\$ 12,83	R\$ 38.490,00
279	1	Curativo Alginato de Cálcio e Sódio e carmelose em gel CATMAT: 485109	TUBO	2000	R\$ 16,49	R\$ 32.980,00
280	1	Curativo Hidrocoloide com prata, Hipoalergênico e estéril 10cm x 10 c CATMAT: 484836	ADESIVO	2500	R\$ 7,50	R\$ 18.750,00
281	1	Deslanósido 0,2mg/mL injetável CATMAT: 276283	AMPOLA	100	R\$ 2,42	R\$ 242,00
282	1	Dexametasona (Fosfato Dissódico) 4mg/mL injetável CATMAT: 292427	AMPOLA	2400	R\$ 0,72	R\$ 1.716,00
283	1	Dexametasona 2mg/ml injetável CATMAT: 300733	AMPOLA	2000	R\$ 0,67	R\$ 1.330,00
284	1	Dextroetamina cloridrato 50mg/ml ampola 2ml CATMAT: 425182	AMPOLA	10	R\$ 16,55	R\$ 165,45
285	1	Diazepam 5mg/mL solução injetável CATMAT: 267194	AMPOLA	500	R\$ 0,75	R\$ 372,50
286	1	Diclofenaco 25mg/ml injetável CATMAT: 270999	AMPOLA	1200	R\$ 0,73	R\$ 870,00
287	1	Digoxina 0,05mg/ml elixir CATMAT: 267648	FRASCO	2	R\$ 12,27	R\$ 24,53
288	1	Dimenidrato + piroxidina 50/50mg/ml CATMAT: 272334	AMPOLA	500	R\$ 7,44	R\$ 3.720,00
289	1	Dimenidrato + piroxidina+glicose+frutose E.V CATMAT: 272336	AMPOLA	1200	R\$ 7,80	R\$ 9.354,00
290	1	Dipirona 500mg/mL injetável CATMAT: 268252	AMPOLA	2000	R\$ 0,55	R\$ 1.100,00
291	1	Dobutamina 25mg/ml ampola 20 ml CATMAT: 424713	AMPOLA	25	R\$ 7,32	R\$ 183,00
292	1	Dopamina 50mg/10mL CATMAT: 268960	AMPOLA	60	R\$ 2,87	R\$ 172,20
293	1	Enoxaparina 0,4mg CATMAT: 448982	AMPOLA	2000	R\$ 12,23	R\$ 24.460,00
294	1	Epinefrina 1mg/mL CATMAT: 268255	AMPOLA	500	R\$ 0,91	R\$ 452,50
295	1	Escopolamina butilbrometo 20mg/ml CATMAT: 267282	AMPOLA	1000	R\$ 1,33	R\$ 1.330,00

296	1	Escapolamina butilbrometo associada a dipirona 4mg/500mg/ml CATMAT: 270621	AMPOLA	400	R\$ 1,19	R\$ 476,00
297	1	Etileferina (cloridrato) 10mg/ML CATMAT: 272198	AMPOLA	600	R\$ 1,79	R\$ 1.071,00
298	1	Etomidato 2mg/ml ampola 10 ml CATMAT: 270116	AMPOLA	30	R\$ 10,43	R\$ 312,75
299	1	Fenitoína 50mg/mL injetável CATMAT: 267107	AMPOLA	100	R\$ 1,83	R\$ 183,00
300	1	Fenobarbital Sódico 100mg/mL CATMAT: 300725	AMPOLA	100	R\$ 2,59	R\$ 258,50
301	1	Fenoterol bromidrato 5mg/ml CATMAT: 396470	FRASCO	100	R\$ 5,87	R\$ 586,50
302	1	Fentanila (Citrato) 0,05mg/ML ampola 5 ml CATMAT: 271950	AMPOLA	20	R\$ 1,82	R\$ 36,30
303	1	Flumazenil 0,5mg/5mL.CATMAT: 268510	AMPOLA	10	R\$ 5,25	R\$ 52,45
304	1	Fosfato de sódio monobásico 160mg/ml+ fosfato de sódio dibásico 60mg/ml (enema) 130 ml CATMAT: 267328	FRASCO	1000	R\$ 6,21	R\$ 6.205,00
305	1	Furosemida 10mg/mL. Injetável CATMAT: 267666	AMPOLA	800	R\$ 0,67	R\$ 536,00
306	1	Gentamicina (Sulfato) 80mg/2mL. CATMAT: 268256	AMPOLA	300	R\$ 1,05	R\$ 315,00
307	1	Gliconato de cálcio 10% CATMAT: 270019	AMPOLA	20	R\$ 1,86	R\$ 37,20
308	1	Glicose (Sol. Hipertônica) 25%/10ML CATMAT: 267540	AMPOLA	800	R\$ 0,58	R\$ 464,00
309	1	Glicose (Sol.Hipertônica)50%/10mL CATMAT: 267541	AMPOLA	3000	R\$ 0,48	R\$ 1.440,00
310	1	Haloperidol 5mg/mL CATMAT: 292196	AMPOLA	100	R\$ 1,51	R\$ 151,00
311	1	Heparina (Sódica) 25.000UI/5m E.VCATMAT: 272796	AMPOLA	30	R\$ 15,65	R\$ 469,50
312	1	Heparina Sub-Cutânea5.000UI/0,25ml CATMAT: 448983	AMPOLA	2000	R\$ 7,15	R\$ 14.300,00
313	1	Hidralazina 20mg/ml CATMAT: 268115	AMPOLA	100	R\$ 6,15	R\$ 614,50
314	1	Hidrocortisona (Succinato Sódico) 100mg CATMAT: 342133	AMPOLA	200	R\$ 3,49	R\$ 698,00
315	1	Hidrocortisona (Succinato Sódico) 500mg CATMAT: 342134	AMPOLA	200	R\$ 4,50	R\$ 899,00
316	1	Isoxsuprina 5mg/ml CATMAT: 323004	AMPOLA	50	R\$ 18,08	R\$ 904,00
317	1	Levofloxacino hemi-hidratado 0,5%, bolsa 100 ml, uso E.V CATMAT: 332985	BOSLA	100	R\$ 8,53	R\$ 852,50
318	1	Lidocaína (Cloridrato) 2% geleia CATMAT: 269846	POMADA	600	R\$ 10,33	R\$ 6.198,00
319	1	Lidocaína (Cloridrato) 2% s/ vaso 20ML CATMAT: 269843	AMPOLA	600	R\$ 3,88	R\$ 2.328,00
320	1	Lidocaína spray 10%. CATMAT: 269845	AMPOLA	30	R\$ 35,03	R\$ 1.050,75
321	1	Metilergometrina 0,2mg/ml CATMAT: 268264	AMPOLA	50	R\$ 2,47	R\$ 123,50

322	1	Metilprednisolona succinato 125mg uso: endovenoso CATMAT: 271600	FRASCO	100	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
323	1	Metilprednisolona succinato 500mg uso: endovenoso CATMAT: 271599	FRASCO	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
324	1	Metoclopramida 5mg/ml injetável CATMAT: 267310	AMPOLA	800	R\$ 0,55	R\$ 440,00
325	1	Metoprolol 1mg/ml ampola 5 ml CATMAT: 345259	AMPOLA	15	R\$ 14,53	R\$ 217,95
326	1	Metronidazol 5mg/ml bolsa 100 ml CATMAT: 268498	BOLSA PLÁSTICA	60	R\$ 3,83	R\$ 229,50
327	1	Midazolan) 5mg/mL CATMAT: 268481	AMPOLA	50	R\$ 2,12	R\$ 105,75
328	1	Morfina sulfato 0,2mg/ml CATMAT: 304872	AMPOLA	50	R\$ 5,30	R\$ 265,00
329	1	Morfina sulfato 10mg/mL CATMAT: 304871	AMPOLA	500	R\$ 1,75	R\$ 875,00
330	1	Naloxona (Cloridrato) 0,4mg/mL CATMAT: 272326	AMPOLA	20	R\$ 7,11	R\$ 142,20
331	1	Neostigmina (Brometo) 0,5mg/mL CATMAT: 273457	AMPOLA	100	R\$ 1,90	R\$ 190,00
332	1	Nitrofuraz (nitrofurazona) 0,2% pomada CATMAT: 268274	TUBO	100	R\$ 30,15	R\$ 3.014,50
333	1	Nitroglicerina 5mg/ml, injetável cod br: CATMAT: 268970	AMPOLA	10	R\$ 37,05	R\$ 370,50
334	1	Nitropusseto de sódio 25mg/ml CATMAT: 453501	AMPOLA	10	R\$ 18,77	R\$ 187,65
335	1	Norepinefrina 2mg/mL CATMAT: 442584	AMPOLA	50	R\$ 1,12	R\$ 55,75
336	1	Ocitocina 5UI/mL CATMAT: 268277	AMPOLA	100	R\$ 3,25	R\$ 325,00
337	1	Omeprazol 40mg pó CATMAT: 268160	AMPOLA	200	R\$ 8,08	R\$ 1.616,00
338	1	Ondansetrone 2mg/ml CATMAT: 268504	AMPOLA	1200	R\$ 0,91	R\$ 1.086,00
339	1	Pentoxifilina 20mg/ml CATMAT: 335112	AMPOLA	300	R\$ 2,06	R\$ 618,00
340	1	Pentoxifilina 400mg cpr CATMAT: 268159	COMPRIMIDO	1200	R\$ 1,70	R\$ 2.034,00
341	1	Petidina (Cloridrato) 50mg/mL CATMAT: 272329	AMPOLA	250	R\$ 3,84	R\$ 958,75
342	1	Progesterona natural micronizada 200mg CATMAT: 273952	Capsula	2400	R\$ 2,31	R\$ 5.544,00
343	1	Prometazina 25mg/mL CATMAT: 267769	AMPOLA	400	R\$ 3,44	R\$ 1.374,00
344	1	Sacarato de oxido férrico 100mg/5ml Ev CATMAT 448616	AMPOLA	3000	R\$ 10,80	R\$ 32.385,00
345	1	Salbutamol sulfato 0,5mg/ml CATMAT: 268523	AMPOLA	200	R\$ 14,11	R\$ 2.822,00
346	1	Solução Fisiológica 0,9% 1.000 ml Sistema fechado CATMAT: 452796	BOLSA/FRASCO	900	R\$ 9,45	R\$ 8.505,00
347	1	Solução Fisiológica 0,9% 100ml sistema fechado CATMAT: 452796	BOLSA/FRASCO	8000	R\$ 2,95	R\$ 23.560,00
348	1	Solução Fisiológica 0,9% 250 ml sistema fechado CATMAT: 452796	BOLSA/FRASCO	3600	R\$ 3,96	R\$ 14.256,00
349	1	Solução Fisiológica 0,9% 500 ml sistema fechado CATMAT: 452796	BOLSA/FRASCO	4000	R\$ 4,22	R\$ 16.860,00

350	1	Solução gelatina fluida modificada (succinilgelatina) 3,5% sistema fechado 500 ml CATMAT: 367765	BOLSA	120	R\$ 32,75	R\$ 3.929,40
351	1	Solução Glicerina 12% 500 ml CATMAT: 269622	BOLSA	360	R\$ 8,32	R\$ 2.997,00
352	1	Solução Glicofisiológico 1.000 ml sistema CATMAT: 366913	BOLSA/FRASCO	150	R\$ 8,51	R\$ 1.276,50
353	1	Solução Glicofisiológico 500 ml sistema CATMAT: 366913	BOLSA/FRASCO	150	R\$ 5,39	R\$ 807,75
354	1	Solução Glicose 1.000 ml sistema fechado CATMAT: 357880	BOLSA/FRASCO	90	R\$ 5,89	R\$ 530,10
355	1	Solução Glicose 250 ml sistema fechado CATMAT: 357880	BOLSA/FRASCO	1000	R\$ 3,66	R\$ 3.660,00
356	1	Solução Glicose 500 ml sistema fechado CATMAT: 357880	BOLSA/FRASCO	1200	R\$ 4,81	R\$ 5.772,00
357	1	Solução hetamido (hidroxietil + cloreto de sódio) solução a 6% 450/0,7, sistema fechado 500 ml CATMAT: 393844	BOLSA	50	R\$ 30,19	R\$ 1.509,25
358	1	Solução Manitol 20% 250 ml sistema fechado CATMAT: 299675	BOLSA/FRASCO	1000	R\$ 8,08	R\$ 8.080,00
359	1	Solução Ringer com lactato 250 ml sistema fechado CATMAT: 303292	BOLSA/FRASCO	600	R\$ 5,60	R\$ 3.357,00
360	1	Solução Ringer com lactato 500 ml sistema fechado CATMAT: 303292	BOLSA/FRASCO	600	R\$ 6,08	R\$ 3.648,00
361	1	Sulfato de Magnésio 50% ampola 10 ml CATMAT: 268075	AMPOLA	50	R\$ 6,56	R\$ 328,00
362	1	Sulpirida 50 mg caps CATMAT: 282299	COMPRIMIDO	60	R\$ 0,77	R\$ 46,20
363	1	Supositório Glicerina lactente CATMAT: 268185	AMPOLA	60	R\$ 1,28	R\$ 76,80
364	1	Suxametônio (Cloreto)100mg CATMAT: 268442	AMPOLA	20	R\$ 16,39	R\$ 327,80
365	1	Suxametônio 500mg CATMAT: 290168	AMPOLA	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
366	1	Tenoxicam 40 mg ampola pó liófilo CATMAT: 268533	AMPOLA	200	R\$ 8,09	R\$ 1.617,00
367	1	Terbutalina 0,5mg/ml injetável CATMAT: 269818	AMPOLA	50	R\$ 1,21	R\$ 60,25
368	1	Tramadol 50mg/ml CATMAT: 292382	AMPOLA	3000	R\$ 0,95	R\$ 2.835,00
369	1	Vitamina B (B1;B2;B3;B5;B6) CATMAT: 363088	AMPOLA	6000	R\$ 0,06	R\$ 360,00
370	1	Vitamina K1 (fitomenadiona) 10mg/mL Ampola 1 ml CATMAT: 292399	AMPOLA	600	R\$ 2,02	R\$ 1.212,00
371	1	Vitelinato de prata 10% solução oftálmica CATMAT: 267732	FRASCO	6	R\$ 15,33	R\$ 91,95

Valor Máximo da Licitação: R\$ 3.451.039,74 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos).

1.2.1. Da comprovação da conformidade do produto

Mediante manifestação fundamentada do responsável técnico ou do setor requisitante, a Pregoeira poderá solicitar à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a

apresentação de catálogo, bula, ficha técnica ou documento equivalente do produto ofertado.

Quando esses documentos não forem suficientes para comprovar o atendimento às especificações do Termo de Referência, poderá ser exigida, excepcionalmente, a apresentação de amostra, no prazo, local e condições informados na convocação.

A amostra será avaliada pelo responsável técnico, que emitirá manifestação fundamentada. A não apresentação ou a reprovação do produto, por descumprimento das especificações, acarretará a desclassificação da proposta, convocando-se a próxima licitante, observada a ordem de classificação.

- 1.3 Havendo no referido objeto qualquer especificação que direcione para determinada marca, serão aceitos similares de igual ou superior performance.
- 1.4 Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.6 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do na solicitação inicial da fase interna e se possível no Estudo Técnico Preliminar.

2 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

2.1 A presente contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de garantir o direito constitucional à saúde, assegurando que o Município de Faxinal disponha de estoque regular e ininterrupto de medicamentos essenciais. A descontinuidade no fornecimento de fármacos compromete diretamente o sucesso das intervenções clínicas e eleva o risco de agravamento de patologias na população atendida pela rede.

2.2 O planejamento para 2026 prioriza a estruturação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS 1). A inclusão de psicotrópicos com maior perfil de assertividade e menor incidência de efeitos colaterais é técnica e economicamente justificada pela maior taxa de adesão ao tratamento e pela consequente redução de surtos, crises agudas e internamentos psiquiátricos, que geram custos sociais e financeiros significativamente superiores ao investimento preventivo na assistência farmacêutica.

2.3. No âmbito da saúde materno-infantil, a justificativa reside no cumprimento das metas da Rede Mãe Paranaense. O fornecimento regular de suplementos e medicamentos específicos para o pré-natal de baixo e alto risco é fundamental para a redução da mortalidade materna e infantil, garantindo uma gestação segura e um desenvolvimento fetal saudável.

2.4. A opção por itens que buscam a cura ou a estabilização definitiva de comorbidades — mesmo que apresentem um valor de mercado eventualmente superior ao tratamento tradicional — encontra-se no princípio da eficiência. Medicamentos mais resolutivos diminuem a rotatividade de consultas de retorno por falha terapêutica e mitigam a judicialização da saúde, trazendo maior economia global para o erário municipal a médio e longo prazo.

2.5. Por fim, a adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza parcelada do consumo e pela impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo a ser utilizado mês a mês. Tal modelo confere à Administração a agilidade necessária para responder a situações de demandas sem necessidade de novos processos licitatórios a longo do exercício, respeitando os princípios da celeridade e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.6. O dimensionamento dos quantitativos máximos estimados nesta demanda justifica-se, ainda, pela necessidade de proteção da rede municipal frente à sazonalidade e morosidade burocrática das compras centralizadas do Consórcio Paraná Saúde. Diante de falhas ou atrasos logísticos nas entregas trimestrais do consórcio — que historicamente geram desabastecimentos prolongados de até 120 dias nas Unidades Básicas de Saúde —, a presente Ata de Registro de Preços municipal figura como instrumento ágil de reposição emergencial e complementar de estoque. A execução financeira dar-se-á de forma sobressalente e fracionada, garantindo que o município possua saldo contratual apto a salvaguardar o tratamento dos pacientes do CAPS 1, da Rede Mãe Paranaense e demais usuários da REMUME sempre que a via consorciada apresentar falhas ou lentidão na resposta.

3 DA ESCOLHA DA PLATAFORMA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

3.1 A presente licitação será realizada na forma eletrônica, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a utilização preferencial de meios eletrônicos para a realização dos certames. A Administração Municipal opta pela utilização da plataforma BLL Compras, sistema eletrônico disponível no mercado, o qual atende às exigências de segurança, transparência, rastreabilidade dos atos e publicidade dos procedimentos, garantindo a realização da sessão pública de forma remota, segura e auditável.

A escolha da plataforma fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e operacionais:

a) Integração com o sistema de gestão pública utilizado pelo Município (Elotech), permitindo a importação e exportação de dados, evitando retrabalho, redigitação manual e duplicidade de cadastros;

b) Integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a devida publicidade dos atos, conforme determina a Lei nº 14.133/2021;

a) Integração com a Plataforma +Brasil, quando aplicável a recursos oriundos de transferências voluntárias;

b) Disponibilização de ferramentas de planejamento (DFD, PCA, ETP e TR), além de suporte técnico e capacitação aos servidores municipais, sem custos para a Administração.

Destaca-se que a estrutura administrativa do setor de licitações deste Município não comporta a duplicidade de lançamentos e cadastros em sistemas não integrados, sob pena de aumento do tempo de tramitação, risco de inconsistências e retrabalho operacional.

A utilização da plataforma BLL não gera custos para o Município, sendo o modelo de sustentabilidade operacional suportado por soluções direcionadas aos fornecedores, sem repasse financeiro à Administração Pública.

A adoção do sistema eletrônico integrado proporciona maior eficiência, economicidade e celeridade processual, princípios expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reduzindo o tempo de operacionalização dos certames e permitindo melhor alocação da força de trabalho dos servidores.

A Lei nº 14.133/2021 consagra a utilização preferencial de meios eletrônicos na realização das licitações e exige a divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como instrumento central de transparência e publicidade. Nesse contexto, a escolha da plataforma operacional deve observar não apenas a viabilidade técnica da disputa eletrônica, mas também a aptidão do sistema para assegurar segurança, rastreabilidade dos atos, apoio operacional aos agentes públicos e integração com os fluxos administrativos do órgão contratante.

No caso concreto, a plataforma BLL Compras apresenta vantagem operacional relevante para o Município, pois possui recursos de integração com o sistema de gestão utilizado pela Administração, permitindo importação e exportação de dados e reduzindo atividades manuais repetitivas no cadastramento dos processos, itens, empresas, propostas, lances e atos subsequentes da sessão pública. Tal característica contribui para a redução do retrabalho administrativo, diminuição do risco de erros materiais por redigitação, maior padronização dos procedimentos e melhor aproveitamento da força de trabalho disponível no setor de licitações.

Além disso, a utilização da referida plataforma favorece a maior celeridade na condução dos certames, permitindo que a equipe responsável concentre esforços nas

atividades de planejamento, conferência, julgamento e controle, em vez de despende tempo excessivo com alimentação manual paralela de sistemas distintos. Em cenário de estrutura administrativa reduzida, esse fator assume especial relevância para assegurar a continuidade, regularidade e tempestividade das contratações públicas.

Registre-se, ainda, que a plataforma informa disponibilizar funcionalidades de apoio ao procedimento licitatório, suporte técnico e integração operacional, bem como mecanismos próprios de utilização pelos licitantes, nos termos de seu regulamento.

Dessa forma, a manutenção da plataforma BLL Compras encontra respaldo no interesse público, por representar solução operacional mais eficiente para a Administração Municipal, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, devendo todos os atos do certame observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal pertinente e a devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;
- 4.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **20 dias** corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);
- 4.3 A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 4.4 Correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 4.5 O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da contratada que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 4.6 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

- 5.1 Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias corridos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/serviços com as especificações;
- 5.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades,
- 5.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 5.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.8 Caberá à empresa vencedora, no momento da entrega do material, atender ao que segue:
- a) Apresentar o medicamento com embalagem em perfeito estado, sem condições de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas no rótulo.
- b) Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constato, nos rótulos e bulas, todas as informações, em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome genérico e concentração de acordo

com a Legislação Sanitária e nos termos no artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

c) Os medicamentos deverão conter em suas embalagens: número do lote, data da validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração da substância ativa por unidade posológica, conforme determina a Resolução RDC nº 9 de 02/01/2001, RDC nº71 de 22/12/2009.

d) O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

e) Os medicamentos entregues deverão possuir prazo de validade conforme o registro perante a ANVISA. No momento da entrega do produto.

✓ Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal

✓ O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 70% da validade total do produto, a contar da data da entrega.

f) O transporte do medicamento deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda cadeia de transporte do medicamento. O medicamento deverá ser acondicionado obrigatoriamente em caixas de isopor, na temperatura exigida.

g) Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total.

h) Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos.

i) Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificações da quantidade por lotes entregues de cada medicamento

6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

- a. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e. ***Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.***
- f. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- g. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- i. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- ii. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- iii. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

- iv. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- v. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- h. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- i. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- i. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- i. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- ii. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
- iii. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

- iv. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
- j. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- k. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

8. LIQUIDAÇÃO

- 8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. PRAZO DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA-IBGE* de correção monetária.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- 10.7. O Município de Faxinal reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
- 10.8. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Município de Faxinal, CNPJ nº. 75.771.295/0001-07, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.
- 10.9. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente utilizando os índices aplicáveis no mercado, o qual será definido pela administração o índice mais vantajoso, respeitando o princípio da economicidade.
- 10.10. Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela licitante vencedora cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.11. Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.
- 10.12. Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

11. CESSÃO DE CRÉDITO

- 11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 11.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 11.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 11.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos

também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

11.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

11.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda: a) As obrigações da contratada estão descritas no anexo IV – minuta do contrato, anexo a este edital.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. As obrigações da contratante estão descritas no anexo IV– minuta do contrato, anexo a este edital.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, utilizando os índices aplicáveis no mercado, o qual será definido pela administração o índice mais vantajoso, respeitando o princípio da economicidade, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

- 15.1. Visando prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, em caso de risco iminente, a Administração adotará como medida acauteladora, a retenção do pagamento até que cesse o risco iminente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 16.2. Nos termos do Decreto Municipal 11087/2022 que dispõe sobre fiscalização e gestão de contratos, os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão:
- 14.2.1. Secretaria Municipal de Saúde :
- 14.2.1.1 I – Fiscal: Rodrigo Camargo Santana
- 14.2.1.2 II – Gestor: Reginaldo da Cruz Junior
- 16.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em

conformidade com o art. 117 da lei 14.133 de 2021 e com o Decreto Municipal 11087/2022.

- 16.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES EM FACE DA LGPD APLICAVEIS QUANDO FOR O CASO:

17.1 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente processo, a futura Contratada realizara o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, devendo adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

1572. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

17.3 Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, amenos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

17.4 Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

17.5 Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

17.6 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

17.7 Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

17.8 Cessar o tratamento de dados pessoais, realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

17.9 Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.303.0013.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.303.0013.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.303.0013.2.045.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. **Modalidade: Pregão**
2. **Tipo de licitação: Menor Preço.**
3. **Critério 'de julgamento: Por Item.**
4. **Valor máximo da licitação: R\$ 3.451.039,74 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), sendo o valor máximo do item é o acima estabelecido, e todos os que forem propostos acima deles serão desclassificados.**
5. Para maiores informações entrar em contato com:

a) - assuntos relacionados com documentos e Editais – fone (43) 3461-8006 – Departamento de Compras e Licitações.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO Nº 42/ 2026

ANEXO II

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº, sediada na **(endereço completo)**, declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, o que se segue:

- Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06.
- Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do CONCORRÊNCIA em epígrafe e Cumpre Plenamente Todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos do inciso i do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
- Declaramos para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.
- Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos que a empresa cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da previdência social, nos termos do que é exigido pelo inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos

para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação

- Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Declaramos conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma
- Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

- Declaramos manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Local , _____ de _____ de _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br

Nome e assinatura do Representante Legal
CNPJ DA EMPRESA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº 42/ 2026

ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ ME () OU EPP ()
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone: _____ E-MAIL: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____
Conta Corrente nº _____ Agência nº _____ Banco _____
Nome completo do responsável legal da empresa: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						R\$

1. Prazo de validade da Proposta: (preencher) não inferior a 60 (sessenta) dias.
2. Prazo de entrega: (preencher)
3. Local de entrega: (preencher)
4. Prazo de garantia: (preencher)

Observação 1: Havendo omissão das informações acima considerar-se-ão os prazos previstos neste edital como aceitos.

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local , _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

PREGÃO 42/ 2026

MODELO DE DECLARAÇÃO – LGPD

ANEXO IV

A empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, DECLARA, para os fins dispostos na modalidade n. ____/_____, sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. As condições para participar deste processo licitatório e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deverá fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais:
 - 1.a. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.b. Informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.c. Referentes a participações societárias;
 - 1.d. Estado civil;
 - 1.e. Número de telefone;
 - 1.f. Endereços físicos e ELETRÔNICAS;
 - 1.g. Eventuais inconformes sobre cônjuges;
 - 1.h. Relações de parentesco;
 - 1.i. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br

- 1.j. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
«Número Contrato»/ «Ano Contrato», QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FAXINAL.

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **«NOME_FORNECEDOR»**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **«Cnpj_cpf_fornecedor»**, sediado(a) na **«Endereço_fornecedor»**, CEP **«Cep_fornecedor»**, **«Bairro_fornecedor»**, em **«Cidade_Fornecedor»** - **«Estado_Sigla_Fornecedor»**, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por **«Nome_Representante»**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **85/ 2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Minuta: 58/ 2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
--

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E MEDICAMENTOS DE USO AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE..**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

«Itens_Contrato»

1.3. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **20 dias** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

3.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

3.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.6. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

3.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

3.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

5. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS
--

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
--

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)
--

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto](#)

[de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. **Multa:**

1. **moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de empenho;**
- i. **O atraso superior a 20 dias após a emissão da ordem de empenho autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**
2. **compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.**

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
--

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.303.0013.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.303.0013.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.303.0013.2.045.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Faxinal, «data_assinatura».

«Assinaturas_Contrato»